



**ATA DA 3036 SESSÃO ORDINÁRIA E REMOTA DA 2ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 2021.**

1 Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a
2 Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária e Remota, sob a
3 Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Presentes, os
4 Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o **Conselheiro em exercício Oscar**
5 **Mamede Santiago Melo**(convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante
6 o seu afastamento). Presente, também, o **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**.
7 Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério
8 Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Marcílio Toscano Franca Filho**. O Presidente deu início aos
9 trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por
10 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. **Na fase de Comunicações,**
11 **Indicações e Requerimentos:** Inicialmente, o **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva**
12 **Santos** pediu a palavra para solicitar a inclusão, extraordinariamente, dos **PROCESSOS TC**
13 **10614/20**(denúncia formulada em face da Prefeitura Municipal de **Diamante**), **13548/18**(Representação
14 do Ministério Público de Contas, acerca de possíveis casos de acumulação indevida de cargos,
15 empregos e funções públicas, no âmbito do município de **São Vicente do Seridó**) e o **10932/13**(
16 **embargos de declaração** manejados pelo ex-Secretário de **Obras e Serviços Urbanos de Campina**
17 **Grande**, Senhor **Alex Antônio de Azevedo Cruz**, contra os termos do **Acórdão AC2 TC 00619/2021**).
18 **Processos adiados ou retirados de pauta:** **PROCESSO TC 05916/19**(adiado para sessão ordinária
19 remota do dia 29 de junho de 2021, por solicitação do relator, acatando pedido do interessado, ficando
20 desde já devidamente notificado) – **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago**
21 **Melo**. **PROCESSO TC 02372/19**(adiado para sessão ordinária remota do dia 29 de junho de 2021, por
22 pedido de vistas, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) –
23 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**, com vistas ao **Conselheiro**
24 **Arnóbio Alves Viana**. **PROCESSO TC 07424/18**(retirado de pauta, por solicitação do Relator) –
25 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo**. Dando início à Pauta de
26 **Julgamento**, o Presidente promoveu as inversões de pauta, anunciando na Classe “A” – Contas

27 **Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede**
28 **Santiago Melo. PROCESSO TC 09033/20 - prestação de contas anuais da Mesa da Câmara**
29 **Municipal de Pedro Régis, relativa ao exercício financeiro de 2019, tendo como responsável o Senhor**
30 **Ayrone de Arruda Silva**. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Jayme Carneiro
31 Neto (OAB/PB 17.636), para sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério Público de**
32 **Contas** nada acrescentou à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os
33 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
34 **Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as referidas Contas; e **RECOMENDAR** à atual
35 gestão daquela Casa Legislativa no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição
36 Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes, obedecendo sempre o que determina essa Corte
37 de Contas em duas decisões. **Na Classe “B” – Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator:**
38 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04534/14 - prestação de contas anual**
39 **oriunda do Fundo Municipal de Saúde de Boa Ventura - FMS, relativa ao exercício de 2013, de**
40 **responsabilidade das sucessivas Secretárias, Senhora IVANILTA BEZERRA PINTO BRITO** (período:
41 **01/01 a 23/10**) e Senhora **MARIA DE FÁTIMA GOMES NUNES** (período: 24/10 a 31/12). Concluso o
42 relatório, foi passada a palavra à Advogada Itamara Monteiro Leitão (OAB/PB 17.238) que, diante das
43 informações prestadas pelo Relator, declinou da sustentação oral de defesa. O representante do
44 **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os
45 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
46 **do Relator, JULGAR REGULAR** a prestação de contas anual oriunda do Fundo Municipal de Saúde
47 de Boa Ventura - FMS, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade das sucessivas Secretárias,
48 Senhora IVANILTA BEZERRA PINTO BRITO (período: 01/01 a 23/10) e Senhora MARIA DE FÁTIMA
49 GOMES NUNES (período: 24/10 a 31/12); **RECOMENDAR** à atual gestão providências no sentido de
50 evitar a falha diagnosticada pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição
51 Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; e **INFORMAR** que a decisão decorreu
52 do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
53 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de
54 modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento
55 Interno do TCE/PB. **Na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em exercício**
56 **Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06638/16 - análise da Chamada Pública nº**
57 **04/2016, oriunda do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, cujo objetivo é o credenciamento de**
58 **entidades para contratação de prestação de serviços especializados de média e alta complexidade**
59 **para realização de exames de oftalmologia visando atendimento a pacientes do SUS**. Na
60 oportunidade, o Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, passou a direção dos trabalhos ao

61 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão do seu impedimento. O Conselheiro Substituto Antônio
62 Cláudio Silva Santos foi convidado para completar o *quorum* regimental. Concluso o relatório, foi
63 passada a palavra ao Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) para sustentação oral de
64 defesa. O representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento
65 ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, com a suspeição do Conselheiro André Carlo Torres
66 Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
67 **voto do Relator, JULGAR IRREGULAR** o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação formalizado na
68 Chamada Pública n.º 04/2016 realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, o contrato dela
69 decorrente e todos os Termos Aditivos juntados (primeiro ao quinto) analisados no presente processo;
70 e **APLICAR MULTA** pessoal ao gestor, Senhor Jacinto Carlos de Melo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois
71 mil reais), equivalente a 36,40 UFR-PB, com fundamento no art. 56, II e VI, da LOTCE/PB c/c art. 201,
72 §1º, do RITCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à
73 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva.
74 **PROCESSO TC 05547/18 - análise da Adesão da Prefeitura Municipal de São Bento à ata de**
75 **registro de preços nº 3.3.17.1/2017, oriunda do Pregão Presencial 3.3.017/2017, realizado pelo**
76 **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB, visando à aquisição de medicamentos em geral.**
77 Concluso o relatório, foi passada a palavra à Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB/PB
78 19.279) para sustentação oral de defesa. O representante **do Ministério Público de Contas** nada
79 acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
80 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR**
81 **REGULARES COM RESSALVAS** a Adesão à ata de registro de preços nº 3.3.17.1/2017 e dos
82 contratos dela advindos; **IMPUTAR MULTA** pessoal ao Senhor Jarques Lúcio da Silva II, Prefeito de
83 São Bento, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 18,20 UFR-PB, com fundamento no
84 art. 56, inciso II, da Lei n.º 18/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o
85 recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
86 pena de cobrança executiva; e **RECOMENDAR** ao atual gestor do município de São Bento, no sentido
87 de observar e fazer observar diligentemente todas as regras aplicáveis a procedimentos de adesão a
88 atas de registro de preço que o Município promover. **PROCESSO TC 19072/20 - análise da adesão à**
89 **ata de registro de preços nº 007/20 e do seu contrato, oriundos da Ata de Registro de Preços nº**
90 **14/20 e do Pregão Eletrônico nº 56/20 da Secretaria da Administração do Estado de Sergipe,**
91 **levados a efeito pela Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social (SESDS), para aquisição**
92 **de microcomputadores tipo desktop para a Polícia Civil e SESDS-PB.** Concluso o relatório, registrando
93 a presença do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, Dr. Jean Francisco Bezerra
94 Nunes. Em seguida, foi passada a palavra ao Procurador de Estado, Dr. Flávio José Costa de Lacerda

95 (OAB/PB 13.528) para sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério Público de Contas**
96 nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros
97 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator,**
98 **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2020 e do
99 contrato dela decorrente; e **RECOMENDAR** à gestão da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa
100 Social, no sentido de cumprir, fidedignamente, os preceitos da Carta Magna e legislação
101 infraconstitucional regulamentadora da matéria em futuros procedimentos de idêntica natureza, não
102 olvidando, tampouco, o teor da NOTA TÉCNICA Nº 01/2019 – CT - TCE/PB. **PROCESSO TC**
103 **20676/20 - análise do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 01/2020, decorrente do Pregão Presencial**
104 **n.º 01/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, objetivando a aquisição de**
105 **combustíveis para os veículos de propriedade da Prefeitura, contratados, locados, à disposição ou**
106 **vinculados à atividade pública, no valor de R\$ 225.645,00 (acréscimo).** Concluso o relatório, foi
107 passada a palavra ao Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233/) para sustentação oral
108 de defesa. O representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento
109 ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
110 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** o
111 Termo Aditivo ao Contrato n.º 01/2020, decorrente do Pregão Presencial n.º 01/2020, realizado pela
112 Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia; e **DETERMINAR** a anexação de cópia da presente decisão
113 à Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, exercício 2020 (Proc. TC
114 07422/21), para análise das despesas realizadas com combustíveis decorrentes do Pregão Presencial
115 n.º 01/2020. **PROCESSO TC 02480/21 - análise do contrato nº 659/20 decorrente do Pregão**
116 **Eletrônico n.º 015/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos, objetivando registro de preços**
117 **para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gerenciamento de Frota**
118 **mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético**
119 **nas redes de estabelecimentos credenciadas, visando à manutenção preventiva e corretiva, incluindo o**
120 **fornecimento de peças, acessórios, socorro e serviços mecânicos, dentre outros, para atender às**
121 **necessidades da Prefeitura Municipal de Patos (Órgão Gerenciador) e dos Órgãos Participantes,**
122 **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.** Concluso o
123 relatório, foi passada a palavra ao Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) para
124 sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
125 pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
126 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR**
127 **REGULAR COM RESSALVAS** o contrato nº 659/20 decorrente do Pregão Eletrônico n.º 015/2020,
128 realizado pela Prefeitura Municipal de Patos; **RECOMENDAR** ao Prefeito Municipal de Patos, no

129 sentido de conferir estrita observância às normas da Lei 8666/93, relativas à vigência dos prazos
130 contratuais, evitando, assim, a repetição da irregularidade constatada nos presentes autos; e
131 **REMETER** os autos à Auditoria, para fins de exame das despesas decorrentes do contrato.
132 **PROCESSO TC 02481/21 – análise do contrato nº 660/20 oriundo do Pregão Eletrônico nº**
133 **00015/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, cujo objeto é o registro de preços para**
134 **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gerenciamento de Frota mediante**
135 **sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes**
136 **de estabelecimentos credenciadas, visando à manutenção preventiva e corretiva, incluindo o**
137 **fornecimento de peças, acessórios, socorro e serviços mecânicos, dentre outros, para atender às**
138 **necessidades da Prefeitura Municipal de Patos (Órgão Gerenciador) e dos Órgãos Participantes,**
139 **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital.** Concluso o relatório, foi
140 passada a palavra ao Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) para sustentação oral de
141 defesa. O representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento
142 ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
143 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** o
144 contrato nº 660/20 decorrente do Pregão Eletrônico n.º 015/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de
145 Patos; **RECOMENDAR** ao Prefeito Municipal de Patos, no sentido de conferir estrita observância às
146 normas da Lei 8666/93, relativas à vigência dos prazos contratuais, evitando, assim, a repetição da
147 irregularidade constatada nos presentes autos; e **REMETER** os autos à Auditoria, para fins de exame
148 das despesas decorrentes do contrato. Na **Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator:**
149 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06517/21 - análise da denúncia manejada**
150 **pela empresa NIVALDO FERREIRA SANTOS JÚNIOR - COMERCIAL JR (CNPJ 37.551.250/0001-**
151 **20), através de seu representante, Senhor NIVALDO FERREIRA SANTOS JÚNIOR, em face da**
152 **Prefeitura Municipal de Campina Grande, especificamente da Secretaria Municipal de**
153 **Administração, sob a gestão do Senhor DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, noticiando possível**
154 **irregularidade no Pregão Eletrônico 039/2021, cujo objetivo consistiu na contratação de empresa**
155 **especializada no fornecimento de papel ofício A4 para atender demandas das Secretarias Municipais.**
156 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB
157 12.902) para sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério Público de Contas** nada
158 acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
159 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator,**
160 **CONHECER** da denúncia ora apreciada e **JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE; EXPEDIR**
161 **RECOMENDAÇÃO** à Municipalidade para que vícios semelhantes não sejam repetidos em certames
162 futuros; **EXPEDIR COMUNICAÇÃO** aos interessados; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos

163 autos. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03320/21**
164 **- denúncia**, com pedido de cautelar, apresentada pela **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial**
165 **Ltda**, em face da **Prefeitura Municipal de Malta**, exercício **2021**, relatando supostas irregularidades
166 no **Pregão nº 005/2021**, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestar os serviços
167 continuados de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (óleo diesel s500, óleo diesel s10,
168 gasolina comum ou aditivada, etanol) e para fornecimento de filtros, aditivos, óleos lubrificantes da frota
169 de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado via internet de gestão
170 de frota com aquisição dos combustíveis, filtros, aditivos e óleos lubrificantes, através de tecnologia de
171 cartão eletrônico, para os veículos automotores e máquinas, relativos ao abastecimento da frota própria
172 e locada, bem como outros que vierem a ser incorporados a frota do município. Concluso o relatório, foi
173 passada a palavra ao Advogado Wilson Lacerda Brasileiro (OAB/PB 4201) para sustentação oral de
174 defesa. O representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento
175 ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
176 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, CONHECER** a presente Denúncia e, no
177 mérito, pela sua **PROCEDÊNCIA PARCIAL; EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL** ao denunciante e
178 ao denunciado acerca do resultado deste julgamento; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos.
179 **PROCESSO TC 04633/21 - denúncia**, apresentada pela empresa **AGS Comércio e Serviços Ltda**,
180 em face da **Prefeitura Municipal de Catingueira**, exercício **2021**, alegando que, ainda que classificado
181 como “bandeira vermelha” devido à pandemia, município vem realizando processos licitatórios na
182 modalidade pregão presencial, com reuniões e sessões que podem gerar aglomeração com risco à
183 saúde, como também restringindo o caráter competitivo da licitação, que poderia ser realizada através
184 de pregão eletrônico. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Francisco de Assis
185 Remigio II (OAB/PB 9464) para sustentação oral de defesa. O representante **do Ministério Público de**
186 **Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os
187 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
188 **Relator, CONHECER e JULGAR PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente denúncia;
189 **RECOMENDAR** à gestão municipal de Catingueira, para que seja utilizada, como regra, a modalidade
190 eletrônica do Pregão; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos. **PROCESSO TC 01376/20 -**
191 **inspeção especial realizada no Município de Araruna para apuração de denúncia insuficientemente**
192 **formalizada** contra o prefeito Senhor **Vital da Costa Araújo**, a respeito de supostas irregularidades
193 referentes ao **acúmulo ilegal de cargos públicos**. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao
194 Advogado Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975) para sustentação oral de defesa. O representante
195 **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos
196 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em

197 conformidade com o **voto do Relator, ASSINAR O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS** para que o
198 atual Prefeito de Araruna, Senhor Vital da Costa Araújo, tome as providências necessárias no sentido
199 de restabelecer o quadro pessoal da Prefeitura, em relação aos servidores que estão em acúmulo de
200 cargos públicos, conforme relatório da Auditoria, sob pena de aplicação de penalidade em caso de
201 descumprimento e/ou omissão. **PROCESSO TC 02238/20 - inspeção especial realizada no Município**
202 **de Araruna para apuração de denúncia insuficientemente formalizada contra o prefeito Senhor Vital**
203 **da Costa Araújo, a respeito de supostas irregularidades referentes ao acúmulo ilegal de cargos**
204 **públicos.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Rafael Santiago Alves (OAB/PB
205 15.975) para sustentação oral de defesa. O representante **do Ministério Público de Contas** nada
206 acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
207 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, ARQUIVAR**
208 os presentes autos por perda de objeto. Na **Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro André**
209 **Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10957/20 - análise de Recurso de Reconsideração** interposto
210 **pela Senhora GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLIMPIO, ex-Prefeita do Município de São Bentinho,**
211 **em face do Acórdão AC2 - TC 01944/20, proferido quando da análise de inspeção especial de**
212 **acompanhamento de gestão, com intuito de examinar o Pregão Presencial 001/2020 e o Contrato**
213 **007/2020 dele decorrente, materializados pelo Município de São Bentinho, sob a responsabilidade da**
214 **ex-Prefeita, cujo objeto foi a aquisição parcelada de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum**
215 **S500 e óleo diesel S10), destinados ao abastecimento da frota da Prefeitura e do Fundo Municipal de**
216 **Saúde do Município.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
217 representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial
218 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
219 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**, Preliminarmente, **CONHECER** do recurso
220 interposto; No mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólumes os termos da decisão
221 recorrida; e **DECLARAR** cumprido o item III do Acórdão AC2 – TC 01944/20. **Relator: Conselheiro**
222 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 02372/19 - análise do Recurso de**
223 **Reconsideração** interposto pela Senhora **Iolanda Barbosa da Silva, ex- Secretária da Educação do**
224 **Município de Campina Grande, vindicando reformar os termos do Acórdão AC2– TC - 00276/20,**
225 **lavrado quando do exame da legalidade da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2018,**
226 **decorrente do Pregão Eletrônico 10/2017/FNDE/MEC, objetivando a aquisição de mobiliários escolares**
227 **constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor.** Concluso o relatório, foi passada
228 a palavra ao Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) para sustentação oral de
229 defesa. O representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento
230 constante nos autos - pelo conhecimento do vertente recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu

231 não provimento, mantendo-se na íntegra a decisão guerreada. O **Relator emitiu proposta de decisão**
232 **no sentido de: CONHECER** do Recurso de Reconsideração interposto e, no mérito, **NEGAR-LHE**
233 **PROVIMENTO**, mantendo os termos da decisão recorrida. O **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** pediu
234 vistas dos autos, comunicando que traria o voto vista na sessão ordinária e remota do dia 29 de junho
235 de 2021. O **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo** reservou o seu voto para
236 aquela sessão. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC**
237 **08893/20 - verificação de cumprimento do item 2 do Acórdão AC2-TC-02039/20, pelo qual a 2ª**
238 **Câmara Deliberativa decidiu TOMAR conhecimento da referida denúncia e, quanto ao mérito,**
239 **considerá-la procedente; ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias à gestora, Senhora Maria Leonice**
240 **Lopes Vital, para que proceda com as nomeações dos candidatos aprovados no concurso público de nº**
241 **001/2019, sob pena de multa em caso de descumprimento e/ou omissão e RECOMENDAR a gestão**
242 **de Boa Ventura para que obedeça ao que determina a Constituição Federal e as Normas emanadas**
243 **por essa Corte de Contas.** Concluso o relatório, foi passada a palavra à Advogada Itamara Monteiro
244 Leitão (OAB/PB 17.238) para sustentação oral de defesa. O representante **do Ministério Público de**
245 **Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os
246 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
247 **Relator, JULGAR** não cumprido o item 2 da referida decisão; **APLICAR MULTA PESSOAL** à Senhora
248 Maria Leonice Lopes Vital, no valor de R\$ 3.000,00, (três mil reais), o que equivale a 54,44 UFR-PB,
249 com base no art. 56, IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
250 da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
251 executiva; e **ASSINAR NOVO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS** à Senhora Maria Leonice Lopes
252 Vital, para que proceda, em definitivo, com as nomeações dos candidatos aprovados no concurso
253 público de nº 001/2019, sob pena de nova multa em caso de descumprimento e/ou omissão.
254 **Retomando a ordem natural da pauta. Na Classe “A” – Relator: Conselheiro em exercício Oscar**
255 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06340/20 - prestação de contas de gestão do presidente**
256 **da Câmara Municipal de Mulungu/PB, Senhor MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO, relativa ao exercício**
257 **financeiro de 2019.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante
258 **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos
259 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
260 conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as referidas contas;
261 e **RECOMENDAR** à atual gestão da referida Câmara Municipal no sentido de guardar estrita
262 observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina
263 esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. **PROCESSO TC 06623/20 - prestação de contas de**
264 **gestão do presidente da Câmara Municipal de Cuitegi/PB, Senhor SEVERINO BATISTA DA SILVA,**

265 relativa ao exercício financeiro de 2019. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
266 interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
267 pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
268 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR**
269 **REGULARES COM RESSALVAS** as referidas contas; e **RECOMENDAR** à atual gestão da referida
270 Câmara Municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das
271 normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões.
272 PROCESSO TC 08822/20 - prestação de contas de gestão do presidente da Câmara Municipal de
273 Serra da Raiz/PB, Senhor WAGNER DUARTE DE OLIVEIRA, relativa ao exercício financeiro de 2019.
274 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério**
275 **Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os
276 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
277 **do Relator, JULGAR REGULARES** as referidas Contas. Na **Classe “C” – Contas Anuais das**
278 **Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
279 PROCESSO TC 02729/12 - exame das contas anuais oriundas do Fundo Municipal de Assistência
280 Social de Campina Grande – FMAS, relativas ao exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor
281 ROBSON DUTRA DA SILVA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
282 representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos
283 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
284 conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a prestação de contas
285 de 2011, advinda do Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande – FMAS, de
286 responsabilidade do Senhor ROBSON DUTRA DA SILVA, ressalvas em razão dos déficits financeiros e
287 patrimoniais, falhas contábeis, ausência de repasses e recolhimentos de obrigações previdenciárias,
288 despesas não licitadas, contratações sem precedência de concurso público ou processo seletivo e
289 controle precário na administração dos gastos de combustíveis e na distribuição de lanches aos alunos
290 do PROJOVEM; **APLICAR MULTA** de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente 36,29 UFR-
291 PB (trinta seis inteiros e vinte e nove centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da
292 Paraíba), ao Senhor ROBSON DUTRA DA SILVA (CPF 136.303.344-15), com fulcro no art. 56, II e IV,
293 da LOTCE 18/93, em razão de falhas na gestão patrimonial e descumprimento de normativo do
294 TCE/PB sobre controle de combustíveis, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da
295 publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de
296 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; **RECOMENDAR** à
297 atual gestão providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita
298 observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes;

299 **REPRESENTAR** à Receita Federal sobre os fatos relacionados às contribuições previdenciárias; e
300 **INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo
301 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
302 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140,
303 § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede**
304 **Santiago Melo. PROCESSO TC 04081/15 - prestação de contas da Superintendência de Trânsito**
305 **e Transporte do Município de Mamanguape - SMTT, sob a responsabilidade do Senhor José**
306 **Adairtle Régis Gomes, referente ao exercício financeiro de 2014.** Concluso o relatório, comprovada a
307 ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
308 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
309 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULAR COM**
310 **RESSALVA** a referida prestação de contas; e **RECOMENDAR** à atual gestora do município de
311 Mamanguape que adote as providências necessárias ao eficaz funcionamento da entidade, dotando-a
312 de capacidade administrativa e operacional para que possa cumprir a missão que lhe compete.
313 **PROCESSO TC 06384/19 - prestação de contas do Instituto Poçodantense de Previdência**
314 **Municipal, sob a responsabilidade do Senhor Anderson da Silva Nascimento, referente ao exercício**
315 **financeiro de 2018.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante
316 do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos
317 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
318 **voto do Relator, JULGAR IRREGULAR** a referida prestação de contas; **APLICAR MULTA** ao Senhor
319 Anderson da Silva Nascimento, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que equivale a 54,44 UFR-
320 PB, com base no art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
321 recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de
322 cobrança executiva; e **RECOMENDAR** à atual administração do Instituto no sentido de cumprir
323 fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei n.º 9.717/98, das Portarias do Ministério da
324 Previdência Social e demais legislações cabíveis à espécie e, especificamente, regularizar a situação
325 do Instituto junto ao Ministério da Previdência. Na **Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator:**
326 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02416/14- análise do procedimento de**
327 **licitação, na modalidade Pregão Presencial 004/2014 (Processo 19.000.026668.2013),**
328 **materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a titularidade da ex-Secretária ANA**
329 **MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, e dos Contratos decorrentes, objetivando o registro**
330 **de preços visando à aquisição de sementes, conforme condições, quantidades e exigências**
331 **estabelecidas no Edital, para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da**
332 **Agricultura e da Pesca – SEDAP/FUNDAGRO.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)

333 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
334 pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
335 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR**
336 **REGULAR COM RESSALVAS** o Pregão Presencial 004/2014; e **RECOMENDAR** à atual gestão da
337 Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP/FUNDAGRO no
338 sentido de sempre atender às determinações e/ou pedidos de envio de documentação encetados por
339 esta Corte de Contas ou justificar eventual ausência de documentos e impossibilidade de sua
340 recuperação, a fim de não interferir no exercício do desembaraçado e pleno exercício do Controle
341 Externo. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC**
342 **15137/18 - análise de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 091/2018, realizado pela**
343 **Secretaria de Estado da Administração, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de**
344 **equipamento médico e hospitalar.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
345 representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial
346 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
347 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR PELA IMPOSSIBILIDADE DE**
348 **LIQUIDAÇÃO** do processo relativo ao Pregão Presencial nº 091/2018 realizado pela Secretaria de
349 Estado da Administração, tendo em vista a impossibilidade de estabelecer, com segurança, juízo de
350 valor sobre os preços licitados; e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Relator: Conselheiro**
351 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 05294/20 - análise da Tomada de Preço**
352 **nº 001/2019 realizada pela Prefeitura Municipal de Aroeiras, que tem por objeto a contratação de**
353 **empresa para planejamento, organização, realização, elaboração e reprodução de provas inéditas e**
354 **processamento dos respectivos resultados do Concurso Público Municipal.** Concluso o relatório,
355 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada
356 acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
357 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator,**
358 **ASSINAR O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** ao ex-prefeito Senhor Mylton Domingues de Aguiar
359 Marques, para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, os documentos
360 atinentes à Tomada de Preço nº 001/2019 solicitados pela Auditoria no relatório de fls. 215/222 (Item
361 2.1). **PROCESSO TC 10077/20 - análise do Edital do Pregão Presencial nº 0016/2020, expedido pela**
362 **Prefeitura Municipal de Alcantil, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados à**
363 **merenda das escolas da rede pública municipal.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
364 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
365 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
366 decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator,**

367 **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, por perda de objeto, motivada pela revogação
368 do certame procedida pela Administração, tornando-se sem efeitos, por conseguinte, a Decisão
369 Singular DS2 TC 00059/2020. Na **Classe “F” – Inspeções Especiais**. **Relator: Conselheiro André**
370 **Carlo Torres Pontes**. PROCESSO TC 02026/15 - constituído a partir de deliberação consignada no
371 Acórdão APL – TC 00635/14 (Processo TC 04001/14), decorrente da análise da prestação de contas
372 de 2013 da ex-Prefeita de São Domingos, Senhora ODAÍSA DE CÁSSIA QUEIROGA DA SILVA
373 NÓBREGA, com o objetivo de analisar as contratações de pessoal por tempo determinado. Concluso o
374 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de**
375 **Contas** nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
376 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, EXTINGUIR** o processo **SEM**
377 **APRECIÇÃO DO MÉRITO**, determinando-se o seu arquivamento. **Relator: Conselheiro em**
378 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo**. PROCESSO TC 06015/15 - verificação do cumprimento do
379 Acórdão AC1-TC-02834/16, emitido quando do julgamento de processo de Inspeção Especial de
380 Transparência da Gestão, instaurado para análise do cumprimento da Lei de Transparência (Lei
381 Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura
382 Municipal de Bom Sucesso. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
383 representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial
384 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
385 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO** do Acórdão
386 AC1-TC-02834/16; e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. Na **Classe “G” – Denúncias e**
387 **Representações**. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo**. PROCESSO
388 TC 10720/13 - denúncia apresentada pelo Senhor Luiz Albuquerque Couto, relatando suposta
389 acumulação ilegal de cargos públicos por parte do Senhor Marcelo Jackson Dinoá Almeida, o qual
390 estaria exercendo as suas funções em 06 (seis) estabelecimentos de saúde, sendo 05 (cinco) na esfera
391 municipal e 01(um) na iniciativa privada. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
392 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
393 pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
394 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, CONHECER** a
395 presente Denúncia e julgar pela sua **IMPROCEDÊNCIA; EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL** ao
396 denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento; e **DETERMINAR O**
397 **ARQUIVAMENTO** dos autos. PROCESSO TC 11299/19 - denúncia manifestada pela Senhora Lúcia
398 de Sales Silva, em face da Assembleia Legislativa, exercício 2019, relatando supostas
399 irregularidades nos serviços de atendimentos odontológico, psicológico, bem como aos cursos
400 promovidos pela Escola do Legislativo e aos serviços da Creche Angela Maria Meira de Carvalho,

401 ofertados aos seus servidores. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
402 representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial
403 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
404 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, ASSINAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**
405 para que o Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba adote as providências necessárias no
406 sentido de encaminhar os esclarecimentos reclamados pela Auditoria em seu relatório às fls. 514/538,
407 com vistas à análise conclusiva da presente denúncia. **PROCESSO TC 02153/20 - denúncia**
408 **apresentada pelo Senhor José Clodoaldo Maximino Rodrigues, representante legal da empresa**
409 **CONTEMAX -CONSULTORIA TÉCNICA E PLANEJAMENTO LTDA, em face da Prefeitura**
410 **Municipal de Santa Rita, relatando supostas irregularidades no Pregão Presencial N°00001/2020, cujo**
411 **objeto é a contratação de empresa executora do concurso público da Prefeitura Municipal de Santa**
412 **Rita/PB, para provimento do quadro efetivo da Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal**
413 **de Saúde, Instituto de Previdência do Município de Santa Rita, Controladoria Geral do Município e**
414 **Secretaria Municipal do Meio Ambiente.** Na oportunidade, o Presidente, Conselheiro André Carlo
415 Torres Pontes, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão do seu
416 impedimento. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convidado para completar o
417 *quorum* regimental. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante
418 **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos
419 autos. Colhidos os votos, com a suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os membros
420 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator,**
421 **DETERMINAR** o arquivamento dos autos por perda de objeto; e **EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL**
422 ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado desta decisão. **PROCESSO TC 15756/20 -**
423 **denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo Senhor José Soares da Silva, em face**
424 **da Assembleia Legislativa, relatando supostas irregularidades relativas ao aumento significativo de**
425 **despesas com pessoal, entre os meses de julho e agosto de 2020, período vedado pela Lei**
426 **Complementar nº 173/2020.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
427 representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial
428 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
429 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, CONHECER** a presente Denúncia e julgar
430 pela sua **IMPROCEDÊNCIA; EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL** ao denunciante e ao denunciado
431 acerca do resultado deste julgamento; e **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos. **PROCESSO**
432 **TC 10511/21 - denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pela Senhor Joseberto**
433 **Gomes Tavares, em face da Prefeitura de Princesa Isabel, relatando supostas irregularidades no**
434 **que tange à contratação de leiloeiro público para a realização de leilões nº 001 e 002/2021.** Concluso o

435 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de**
436 **Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os
437 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
438 **Relator, DETERMINAR** o arquivamento dos autos por perda de objeto, tendo em vista o cancelamento
439 dos leilões nº 001 e 002/2021; e **EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL** ao denunciante e ao
440 denunciado acerca do resultado desta decisão. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio**
441 **Silva Santos. PROCESSO TC 08238/20 - denúncia** formulada pelo representante da empresa
442 **Construtora Braço Forte Serviços e Locações Eirelli – EPP, Senhor Abílio Ferreira Lima Neto,**
443 **acerca de suposta irregularidade na Tomada de Preços nº 01/2020, de responsabilidade da ex-**
444 **Prefeita do Município de Diamante, Senhora Carmelita de Lucena Mangueira.** Concluso o relatório,
445 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada
446 acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
447 unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator, JULGAR IMPROCEDENTE** a
448 denúncia constante nos Documentos TC Nº 25287/20 e 45147/20; **DETERMINAR** comunicação da
449 presente decisão ao denunciante, Senhor Abílio Ferreira Lima Neto e à denunciada, Senhora Carmelita
450 de Lucena Mangueira, ex-Prefeita do Município de Diamante; e **DETERMINAR** o arquivamento do
451 Processo. Na **Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
452 **PROCESSO TC 12021/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais
453 do(a) Senhor(a) **MARILEIDE DE FÁTIMA ASSIS CARTAXO**, matrícula 137.061-8, no cargo de
454 Professora de Educação Básica 2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e da
455 Tecnologia); **PROCESSO TC 20893/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com
456 proventos integrais do(a) Senhor(a) **ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO SANTOS**, matrícula 089.957-7,
457 no cargo de Técnico de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita); **PROCESSO**
458 **TC 09826/21**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a)
459 Senhor(a) **LUCY DE FÁTIMA COSENTINO PAIVA DE OLIVEIRA**, matrícula 080.658-7, no cargo de
460 Médica, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde) - advindos da **Paraíba Previdência –**
461 **PBPREV**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do
462 **Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os
463 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
464 **Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **PROCESSO TC**
465 **02369/21**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do (a) Senhor (a)
466 **ANAGÊ AMARO DE OLIVEIRA**, matrícula 8492, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado (a) no
467 (a) Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande) - advindo do **Instituto de Previdência dos**
468 **Servidores do Município de Campina Grande.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)

469 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da
470 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
471 conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAL** o ato concedendo-lhe o respectivo registro. **Relator:**
472 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04166/20**(pensão vitalícia do (a) Senhor (a) **MARIA**
473 **DO CARMO TARGINO DE AZEVEDO MAIA**, beneficiário (a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a)
474 **ANTONIO FERNANDES MAIA**, Engenheiro Agrônomo, matrícula 925276, lotado(a) no(a) Secretaria
475 de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca); **PROCESSO TC**
476 **05661/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a)
477 **LUIZ CESARIO PIMENTEL**, Agente Administrativo, matrícula 072.005-4, lotado na Secretaria de
478 Estado da Administração); **PROCESSO TC 12965/20**(aposentadoria voluntária por tempo de
479 contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) **ZÊNIA BEZERRA GONÇALVES ROMUALDO**,
480 Fisioterapeuta, matrícula 094.947-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde); **PROCESSO TC**
481 **16526/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a)
482 **AGILSON PEREIRA CORREIA**, Oficial de Justiça, matrícula 071.175-6, lotado no Tribunal de Justiça
483 da Paraíba); **PROCESSO TC 18327/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com
484 proventos integrais do(a) Senhor(a) **VIRGINIA COELI GALDINO MONTENEGRO**, Assistente Social,
485 matrícula 661.622-4, lotada na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente-
486 FUNDAC); e o **PROCESSO TC 10025/21** (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com
487 proventos integrais do(a) Senhor(a) **ANA IRIS BARBOSA DA SILVA**, Pedagogo B, matrícula 133.862-
488 5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia)- advindos da **Paraíba**
489 **Previdência – PBPREV**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
490 representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos
491 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
492 **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator:**
493 **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 15222/19**(aposentadoria
494 voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **CÍCERO QUERINO DA SILVA**, matrícula n.º
495 270.951-1, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, com lotação no(a) Assembleia Legislativa do
496 Estado da Paraíba) - advindos da **Paraíba Previdência – PBPREV**. Concluso o relatório, comprovada
497 a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou
498 ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
499 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAL** o ato
500 concedendo-lhe o respectivo registro. **PROCESSO TC 11419/20**(aposentadoria voluntária por tempo de
501 contribuição do(a) Senhor(a) **ANTÔNIO TORRES NETO**, ex- ocupante do cargo de Professor do
502 Ensino Fundamental I, matrícula n.º. 0391, lotado na Secretaria Municipal do Município de Alhandra) –

503 advindo do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra. Concluso o relatório,
504 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada
505 acrescentou ao pronunciamento constante nos autos . Colhidos os votos, os membros deste Órgão
506 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, DETERMINAR O**
507 **ARQUIVAMENTO** dos autos, tendo em vista a perda de seu objeto, pelo cancelamento ato concessório
508 de aposentadoria em benefício do Senhor Antônio Torres Neto. **Relator: conselheiro Substituto**
509 **Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 20866/20**(aposentadoria voluntária por tempo de
510 contribuição do(a) Senhor(a) FRANCISCO BARBOSA DE AGUIAR, no cargo de Professor de
511 Educação Básica 3, matrícula nº 145.077-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da
512 Ciência e Tecnologia); PROCESSO TC 20882/20(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
513 do(a) Senhor(a) MARCELO CALDAS LINS, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº 102.583-0,
514 lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde); e o PROCESSO TC 10024/21(aposentadoria
515 voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO ALENCAR FAUSTINO,
516 no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 143.774-7, lotado(a) no(a) Secretaria de
517 Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia) - advindos da Paraíba Previdência – PBPREV.
518 Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério
519 **Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste
520 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR**
521 **LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede**
522 **Santiago Melo. PROCESSO TC 05627/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a)
523 Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA VILAR, matrícula, n.º 131.319-3, ocupante do cargo de Professora, com
524 lotação na Secretaria de Estado da Educação); PROCESSO TC 05662/20(aposentadoria voluntária por
525 tempo de contribuição do(a) Senhor(a) TEREZINHA LOPES DE SOUSA ALVES, matrícula, n.º 96.638-
526 0, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Educação);
527 **PROCESSO TC 05694/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **MARIA**
528 **DE FÁTIMA VIEIRA SOBRINHO,** matrícula, n.º 145.520-6, ocupante do cargo de Professora, com
529 lotação na Secretaria de Estado da Educação); PROCESSO TC 05740/20(aposentadoria voluntária
530 por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA APARECIDA MACÊDO DE LIMA, matrícula n.º
531 146.476-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da
532 Ciência e Tecnologia); PROCESSO TC 06347/20(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
533 do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES BORGES DE MELO, matrícula n.º 142.236-7, ocupante do
534 cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia);
535 **PROCESSO TC 06351/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **MARIA**
536 **RENATA FARIAS DE ANDRADE,** matrícula n.º 143.973-1, ocupante do cargo de Professor, com

537 lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia); **PROCESSO TC**
538 **10674/20**(pensão vitalícia concedida a IRINETE MARQUES DIAS, beneficiário (a) do (a) ex-servidor
539 (a) Senhor(a) JOÃO DE SOUSA DIAS, cargo Professor, matrícula 50.401-7, com lotação na Secretaria
540 de Estado Educação); **PROCESSO TC 11328/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
541 do(a) Senhor(a) EDILZA DE FÁTIMA ARAÚJO QUEIROZ, matrícula n.º 468.990-9, ocupante do cargo
542 de Técnico Judiciário, com lotação no(a) Tribunal de Justiça da Paraíba); **PROCESSO TC**
543 **12964/20**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ CARLOS
544 RIBEIRO, matrícula n.º 92.415-6, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação no(a) Secretaria de
545 Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia); **PROCESSO TC 07778/21**(aposentadoria voluntária
546 por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) GUSTAVO LEITE URQUIZA, matrícula n.º 468.616-1,
547 ocupante do cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância, com lotação no(a) Tribunal de Justiça da
548 Paraíba); **PROCESSO TC 09250/21**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a)
549 Senhor(a) DÉBORA BEZERRA CAVALCANTI ALBUQUERQUE, matrícula n.º 469.030-3, ocupante do
550 cargo de Técnico Judiciário, com lotação no(a) Tribunal de Justiça da Paraíba); e o **PROCESSO TC**
551 **10353/21** (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ RONALDO
552 LEITE, matrícula n.º 125.067-1, ocupante do cargo de Motorista, com lotação no(a) Secretaria de
553 Estado da Receita) – advindos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios,
554 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas
555 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
556 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
557 concedendo-lhes os respectivos registros. **PROCESSO TC 11366/21** (aposentadoria voluntária por tempo de
558 contribuição do(a) Senhor(a) MARIA BATISTA DOS SANTOS, matrícula n.º 868, ocupante do cargo
559 de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação); e o **PROCESSO**
560 **TC 11367/21** (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DAS
561 GRAÇAS CUNHA DA SILVA, matrícula n.º 1024, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com
562 lotação no(a) Secretaria Municipal de Administração,) – advindos do Instituto Bananeirense de
563 Previdência Municipal IBPEM. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s),
564 o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos
565 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
566 voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Na Classe “J” –
567 Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **PROCESSO TC 05762/13** - análise de
568 recurso de Embargos de Declaração manejado pelo Senhor **JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA CÂMARA**
569 **CABRAL (ex-Secretário de Finanças de Campina Grande), sustentando haver contradição e**
570 **omissão no Acórdão AC2 – TC 03392/18.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)

571 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou aos autos.
572 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
573 conformidade com o **voto do Relator**, preliminarmente, **CONHECER** do recurso de Embargos de
574 Declaração interposto; e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**. PROCESSO TC 05124/19 - análise
575 de Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do **Município de Bayeux**, Senhor
576 **GUTEMBERG DE LIMA DAVI**, em face da decisão consubstanciada no **Acórdão AC2 - TC 01818/20**.
577 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério**
578 **Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os
579 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
580 **do Relator**, preliminarmente, **CONHECER** do Recurso de Reconsideração interposto, e no mérito,
581 **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se incólumes os termos da decisão recorrida; e
582 **ENCAMINHAR** os autos à Secretaria do Tribunal Pleno, após transcorrido o prazo recursal, para que
583 promova as medidas cabíveis em relação ao Recurso de Apelação interposto pelo escritório
584 advocatício PALMEIRA, MELO & GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 18.357.637/0001-03
585 (Documento TC 66181/20 – fls. 345/507). PROCESSO TC 03744/20 - análise de Recurso de
586 Reconsideração interposto pelo Senhor **RENAN DANTAS MEDEIROS**, em face da decisão
587 consubstanciada no **Acórdão AC2 - TC 02000/20**, lavrado quando da verificação de cumprimento da
588 Decisão Singular DS2 – TC 00034/20, em sede de Inspeção Especial de Acompanhamento de
589 Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema
590 de Obras do TCE-PB) pela **Prefeitura Municipal de São José de Espinharas**, sob a gestão do
591 Prefeito, Senhor **ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO**, no período de **01 de janeiro de 2017 a 30 de**
592 **janeiro de 2020**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do
593 **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos.
594 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
595 conformidade com o **voto do Relator**, preliminarmente, **CONHECER** do Recurso de Reconsideração
596 interposto e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para desconstituir a multa aplicada pelo Acórdão
597 AC2 – TC 02000/20 ao recorrente, Senhor **RENAN DANTAS MEDEIROS** (CPF 090.564.954-02); e
598 **ENCAMINHAR** os autos à Corregedoria para a baixa da sanção referida. Na **Classe “K” – Verificação**
599 **de Cumprimento de Decisão**. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo**.
600 PROCESSO TC 06065/17 - verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00123/20. Concluso
601 o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de**
602 **Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros
603 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**,
604 **JULGAR NÃO CUMPRIDA** a referida decisão; **APLICAR MULTA PESSOAL** ao Senhor Jonny

605 Leomaques Vieira Batista, no valor de R\$ 3.000,00, (três mil reais), o que equivale a 54,44 UFR-PB,
606 com base no art. 56, IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
607 da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
608 executiva; e **ASSINAR NOVO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS** ao gestor do Instituto
609 Previdenciário do Município de Juazeirinho, Senhor Jonny Leomaques Vieira Batista, adote, em
610 definitivo, as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da
611 Auditoria, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da
612 autoridade omissa.. **PROCESSOS AGENDADOS EXTRAORDINARIAMENTE. Na Classe “G” –**
613 **Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.**
614 **PROCESSO TC 10614/20 - denúncia** formulada pelo Sr. **Abílio Ferreira Lima Neto**, acerca de
615 **suposta irregularidade na locação do veículo Hilux 4x4, ano 2013, placa OJU-6511, de**
616 **responsabilidade da ex-Prefeita do Município de Diamante, Senhora Carmelita de Lucena**
617 **Mangueira.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do
618 **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os
619 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a
620 **proposta de decisão do Relator, JULGAR IMPROCEDENTE** a Denúncia; **DETERMINAR**
621 **comunicação da presente decisão ao denunciante, Senhor Abílio Ferreira Lima Neto e à denunciada,**
622 **Senhora Carmelita de Lucena Mangueira, ex-prefeita do Município de Diamante; e DETERMINAR** a
623 **anexação dos presentes autos ao Processo TC 07618/21, para subsidiar a análise da prestação de**
624 **contas anuais do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Diamante. PROCESSO TC 13548/18 -**
625 **representação** protocolada pelo **Ministério Público de Contas**, acerca de possíveis casos de
626 **acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas, no âmbito do município de São Vicente**
627 **do Seridó.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do
628 **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os
629 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a
630 **proposta de decisão do Relator, JULGAR IMPROCEDENTE** a representação do Ministério Público
631 de Contas, uma vez que, após a defesa, não se constatou a irregularidade; e **DETERMINAR** o
632 arquivamento do Processo. Na **Classe “J” - Recursos. Relator: Conselheiro Substituto Antônio**
633 **Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 10932/13 - embargos de declaração** manejados pelo ex-
634 **Secretário de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, Sr. Alex Antônio de Azevedo Cruz,**
635 **contra os termos do Acórdão AC2 TC 00619/2021, emitido quando do julgamento da prestação de**
636 **contas anuais da respectiva secretaria relativa ao exercício financeiro de 2012.** Concluso o relatório,
637 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada
638 acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por

639 unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator, TOMAR CONHECIMENTO**
640 dos presentes embargos de declaração, vez que cumpridos os pressupostos de admissibilidade, e, no
641 mérito, **REJEITÁ-LOS**, ante a falta de qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão
642 prolatada por meio do Acórdão AC2 TC 00619/2021. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente
643 declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 4 (quatro) processos a serem distribuídos por
644 sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a
645 presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária e Remota da Segunda Câmara, 15 de junho de
646 2021.

Assinado 28 de Junho de 2021 às 19:45



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 28 de Junho de 2021 às 19:43



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 29 de Junho de 2021 às 13:47



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 28 de Junho de 2021 às 23:53



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 28 de Junho de 2021 às 21:14



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 28 de Junho de 2021 às 20:15



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO